



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 7, de 2020, que dispõe sobre ACRÉSCIMOS AOS ARTIGOS 1º, 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.687, de 2004, QUE TRATA DA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA

A disposição do Art. 2º com Incisos I, II, III e IV, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para concessão do benefício, a entidade religiosa deverá preencher os seguintes requisitos:

I – (....)

II – (....)

III – (....)

IV – (....)

V – Apresentação de croqui para imóveis cujas matrículas contenham mais de um prédio ou áreas múltiplas distintas, obrigando ao locatário comprovar exclusivamente a área ou metragem utilizada, incidindo a isenção somente sobre este espaço”.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de fevereiro de 2020

Ver. Scarpino Defensor

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

